

2º RETIFICATIVO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/SC torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou alterações na licitação abaixo relacionada, que se encontra disponível na Rua Felipe Schmidt, nº 785 – Centro – Florianópolis/SC e na página do Sesc/SC no endereço www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes, bem como no portal do sistema licitações-e no endereço www.licitacoes-e.com.br

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2024.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO PARA ATENDER OS COLABORADORES DO Sesc/SC.

Retificações:

1) NO QUESTIONAMENTO I:

- a) A resposta ao questionamento 71 passa a ter a seguinte redação:

Questionamento 71:

De acordo com o item abaixo:

“16.15 - O pagamento da nota fiscal de serviços será realizado em prazo previamente acordado entre as partes, posterior à data de disponibilização do crédito que deve ocorrer no dia 01º (primeiro) do mês mesmo que em finais de semana e feriados;”

Questionamos:

É correto entender que o prazo de pagamento da nota fiscal será na modalidade pré-paga?

Resposta Questionamento 71:

Sim, será na modalidade pré-paga. De acordo com o item 4.1.1 do Anexo III do edital retificado.

2) NO QUESTIONAMENTO II:

- a) A resposta ao questionamento 01 passa a ter a seguinte redação:

Questionamento 01:

Consta no item 16. Do Edital, o prazo de pagamento pré-pago.

Colacionamos trecho de voto proferido o TRIBUNAL DE CONTAS /SP censurou o Chamamento Público nº 02/2023-RUSP publicado pela Universidade de São Paulo justamente ao item que se refere ao prazo de

pagamento, conforme se observa do acórdão proferido nos autos do PROCESSO Nº 008227.989.23-3:

“Voto sobre o Pagamento Antecipado: Melhor detalhando, mencionados arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 determinam que o pagamento da despesa pública somente pode ser realizado com a apresentação dos “comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço”. Qualquer antecipação deste momento é exceção à regra da Lei 4.320/64 que demanda previsão expressa em Lei, o que não é o caso do objeto do Chamamento Público aqui analisado.”

Ainda, o Tribunal de Contas da União possui o mesmo entendimento, vejamos:

23. Entende-se que o disposto no item 7 do edital, que prevê o pagamento devido à contratada no prazo de trinta dias, contados a partir da apresentação da fatura, não fere os dispositivos do decreto e da medida provisória ora mencionados. Depreende-se, da leitura dos referidos dispositivos, que a finalidade normativa é garantir a natureza pré-paga do benefício, ou seja, garantir que o trabalhador, antecipadamente, tenha o seu cartão eletrônico ‘recarregado’ com o crédito correspondente ao mês que terá de trabalhar.

24. Nesse sentido, o fato de o pagamento à gerenciadora ser feito em até trinta dias após a apresentação da fatura não impede, a princípio, que a sistemática prevista no decreto e na medida provisória se concretize, cabendo à contratada a negociação de prazos de repasse dos valores aos seus estabelecimentos credenciados. Além disso, não se verifica interesse público em uma eventual previsão de pagamento antecipado à gerenciadora dos cartões, tendo em vista a necessária exigência de garantias da contratada que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação, conforme dispõe a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2856/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). Também não se verifica que essa disposição do edital implique prejuízos aos cofres das entidades contratantes. Improcedente, portanto, essa alegação do representante.”

Questionamos:

Diante da decisão acima, é correto entender que os pagamentos dos créditos serão efetuados pela contratante à contratada, após devidamente conferida e aceita a medição ou contados da apresentação da nota fiscal/fatura emitida, ou seja, na modalidade pós-pago, no prazo de 30 dias?

Resposta Questionamento 01:

Os pagamentos dos créditos serão efetuados na modalidade pré-pago, de acordo com o item 4.1.1 do Anexo III do edital retificado, contudo no prazo constante também em edital.

Florianópolis/SC, 25 de setembro de 2024

ANTONIO AUGUSTO SUDBRACK TRAVI
Presidente da Comissão de Licitação